



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO RAMOS**

PROJETO DE LEI Nº. 36 / 2009

OBRIGA a publicação no site da Prefeitura na internet de todos os valores arrecadados e de todos os pagamentos efetuados no Município de Manaus.

A Câmara Municipal de Manaus **APROVA:**

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Manaus obrigada a publicar em seu site institucional na internet todos os valores arrecadados e todos os pagamentos efetuados.

Art. 2º. Os valores arrecadados e pagos devem ser postados imediatamente à arrecadação ou pagamento, incluindo a fonte arrecadadora, assim como os beneficiários dos pagamentos efetuados.

Art.3º. A partir da data da sua publicação esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

**Marcelo Ramos
Vereador PCdoB/AM**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO RAMOS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei respeita a competência legislativa deste Município, nos termos do artigo 30 incisos I e II da Constituição da República, artigo 125 incisos I e II da Constituição do Estado do Amazonas, e artigo 8º incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei vem no bojo de outras proposições, a da obrigatoriedade da inserção de números telefônicos gratuitos de órgãos de fiscalização, especificamente o da Câmara Municipal de Manaus, o do Ministério Público do Estado do Amazonas e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a da obrigatoriedade de placas móveis nas obras de pavimentação e tapa-buraco.

Assim, numa espécie de “pacote de transparência”, onde busca-se adequar as condutas administrativas do Poder Executivo Municipal ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por isso, trago à baila um trecho da Justificativa de dita proposição, pois se coaduna, perfeitamente, com o espírito deste projeto de lei:

“A administração pública é norteadada por princípios constitucionais, destaca-se o da eficiência e o da publicidade, sendo este um mecanismo de garantia daquele, ambos com previsão do artigo 37, caput, da Constituição da República”.

Um dos aspectos da Publicidade diz respeito à exigência de **transparência** na atividade administrativa como um todo, enquanto a Eficiência consubstancia-se em possibilitar maiores benefícios por meio da menor onerosidade possível à população. Logo, a publicidade possibilita aferir se a administração tem ou não sido eficiente na execução do orçamento.

“Não obstante, ainda há outro norte constitucional, que por via oblíqua, obriga o Poder Público ser transparente, que é o Direito de Informação, consagrado na nossa Carta Política, no artigo 5º, inciso XXXIII.”.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO RAMOS**

Foi atitude voluntária do Prefeito anterior publicar as contas da Prefeitura na internet e, diante da medida do atual Prefeito que suspendeu a publicação, deve a Câmara exercer seu poder-dever de legislar criando norma obrigando a publicação da arrecadação e dos pagamentos.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Augusta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Manaus, 09 de março de 2009.

**Marcelo Ramos
Vereador PCdoB/AM**